



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAM



PARECER ÚNICO N° 030/2019	Data da vistoria: 23/10/2019	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PA CODEMA 46091/2019	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		

EMPREENDEDOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA			
CNPJ: 34.941.747/0001-66		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: ANTONIO CARLOS DA SILVA 69711445620			
ENDEREÇO: RUA DOUTOR JOAQUIM DOS SANTOS SIQUEIRA		N°: 04	BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°18'34.94"S	Y: 46° 3'3.74"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
		UPGRH: SF4	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)		CLASSE
NL	NÃO LISTADA		0
Responsável pelo empreendimento: ANTONIO CARLOS DA SILVA			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados NÃO SE APLICA			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA: NÃO SE APLICA	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente ao Processo Administrativo nº 46091/2019, que trata da análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado no SISMAM no dia 02 de outubro de 2019, do Empreendimento ANTONIO CARLOS DA SILVA 69711445620, cujo empreendedor é o senhor Antônio Carlos da Silva.

As atividades que serão desenvolvidas pelo empreendedor não estão listadas na Deliberação Normativa nº 213/2017, tampouco em suas alterações. Dessa forma ela é classificada como não passível de Licenciamento Ambiental.

No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento é de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 03 de outubro de 2019, com a apresentação dos documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 46091/2019. Foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISMAM no dia 23/10/2019 ao empreendimento.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos documentos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica do SISMAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento ANTONIO CARLOS DA SILVA 69711445620, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°18'34.94"S e 46° 3'3.74"O. Na Figura 1 está apresentada a vista aérea do empreendimento. O ponto onde se localiza o empreendimento está destacado por um círculo amarelo.

Figura 01: Vista aérea do empreendimento.



Fonte: Google Earth Pro (2019).

2.1 Atividades desenvolvidas

No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento é a de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento.

2.2 Recurso hídrico

Foi empreendida uma vistoria para confirmar as informações apresentadas na Declaração de Controle Ambiental – DCA. Foi constatado através dessa vistoria que a água que será utilizada no empreendimento tem como origem a rede de distribuição da COPASA e que o lançamento dos efluentes do empreendimento (caracterizados como efluentes domésticos) será na rede de esgotamento sanitário da COPASA.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela nº 219/2018.



4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Dessa forma e considerando as informações apresentadas na Declaração de Controle Ambiental – DCA e constatadas na vistoria, as fontes e os impactos ambientais provenientes das atividades do empreendimento ANTONIO CARLOS DA SILVA 69711445620, bem como suas medidas mitigadores são apresentadas nos itens que seguem.

4.1 Efluentes Líquidos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento gerará como efluente líquido o óleo vegetal usado no preparo de alimentos. Após vistoria técnica essa informação foi confirmada pelos técnicos do SISAM. Além disso, os técnicos também verificaram que existirá a geração de esgotos sanitários.

Os efluentes gerados pelo empreendimento podem ser considerados efluentes domésticos, provenientes da atividade cotidiana de labor no empreendimento e também dos clientes. Os efluentes líquidos serão lançados na rede de esgotamento sanitário da COPASA e passarão por tratamento pela concessionária.

Considerando o volume de óleos que pode ser gerado no preparo dos alimentos, foi instalada pelo empreendedor uma caixa de gordura como forma de minimizar os impactos ambientais dos efluentes do empreendimento no corpo hídrico receptor.

Portanto, tendo em vista os possíveis impactos ambientais da geração de efluentes pelas atividades do empreendimento, recomenda-se ao empreendedor, como medida mitigadora, garantir a eficiência da caixa de gordura mediante ações rotineiras de manutenção e limpeza da caixa de gordura.



4.2 Emissões atmosféricas

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gerará emissões atmosféricas. Após a vistoria técnica, essa informação foi endossada pelos técnicos do SISAM.

4.3 Resíduos sólidos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que os resíduos sólidos gerados no empreendimento serão destinados para a coleta pública do Município.

Após vistoria técnica e considerando a vocação da atividade devem ser considerados os impactos do empreendimento sobre o meio ambiente, mediante a produção de resíduos sólidos. Esses impactos estão relacionados, principalmente, à produção de resíduos sólidos domésticos. Essa massa é composta por resíduos sólidos recicláveis (plásticos, papéis, alumínio, vidro), resíduos orgânicos (restos de alimentos) e rejeitos (guardanapos), oriunda do consumo de alimentos e bebidas pelos clientes.

As medidas mitigadoras que devem ser tomadas pelo empreendedor para diminuir a pressão dos resíduos de óleos usados sobre o ambiente são: armazenar o óleo usado em recipientes próprios; armazenar os recipientes com óleo usado em abrigos afastados de fontes de calor e das intempéries; providenciar o tratamento dos óleos usados mediante a fabricação de sabão; providenciar o devido acondicionamento dos resíduos sólidos domésticos e a sua disponibilização para a coleta pública sobre uma lixeira.

4.4 Emissões de ruídos e vibrações

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gerará emissões de ruídos e vibrações. Após a vistoria técnica, essa informação foi confirmada pelos técnicos do SISAM.

5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Foto 01: Vista da área externa do empreendimento.



Fonte: SISMAM. Registro em 23 de outubro de 2019.

Foto 02: Vista da área interna do empreendimento (área de clientes e de preparação de alimentos).



Fonte: SISMAM. Registro em 23 de outubro de 2019.

Foto 03: Vista da área interna do empreendimento (área de clientes).



Fonte: SISMAM. Registro em 23 de outubro de 2019.

Foto 04: Vista da área interna do empreendimento (área de preparação de alimentos).



Fonte: SISMAM. Registro em 23 de outubro de 2019.

Foto 05: Vista da área interna do empreendimento (depósito).



Fonte: SISMAM. Registro em 23 de outubro de 2019.

Foto 06: Vista da área interna do empreendimento (instalações sanitárias para clientes).



Fonte: SISMAM. Registro em 23 de outubro de 2019.

Foto 07: Recipiente onde será armazenado o óleo vegetal usado.



Fonte: SISAM. Registro em 23 de outubro de 2019.

Foto 08: Caixa de gordura.



Fonte: SISAM. Registro em 23 de outubro de 2019.

6. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Para que a atividade em questão seja executada, a equipe técnica do SISAM entende que o **empreendedor deve cumprir as condicionantes ambientais apresentadas no Quadro 1**, conforme o prazo estipulado para cada condicionante.

Quadro 1. Lista de condicionantes ambientais.

Item	Descrição	Prazo
01	Protocolar no SISAM relatório contendo a descrição e registro fotográfico das formas de destinação e tratamento do óleo de cozinha usado, indicando o volume tratado no período.	Anualmente
02	Instalação de um recipiente para acondicionamento dos resíduos sólidos (lixeira).	30 dias
03	Garantir a eficiência da caixa de gordura mediante ações rotineiras de manutenção e limpeza da caixa de gordura.	Constante



7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento ANTONIO CARLOS DA SILVA 69711445620 não estão listadas na DN COPAM nº 213/2019 e nas suas alterações. Além disso, o imóvel onde as atividades do empreendimento serão executadas está localizado em uma área urbana.

A execução das atividades pelo empreendedor podem gerar impactos ambientais no solo e na água, caso a disposição de resíduos sólidos e dos efluentes líquidos sejam praticadas de maneira incorreta.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – ANTONIO CARLOS DA SILVA 69711445620 do empreendedor ANTONIO CARLOS DA SILVA, desde que aliadas às medidas mitigadoras e às condicionantes ambientais (descritas nos itens 4 e 6 deste documento).

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISAMAM) de São Gotardo, Minas Gerais, e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAMAM



São Gotardo, 23 de outubro de 2019.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM